

2.4 Modalidade de Ensino: Presencial. 2.5 Corpo Docente: Profissionais de Segurança Pública do Estado do Ceará, ativos ou inativos, do quadro de pessoal da SSPDS/CE e de suas vinculadas, assim como colaboradores de outros órgãos do Executivo Estadual ou convidados conforme Instrumentos Normativos da AESP/CE. 3. Do Regime escolar – RE: Os discentes, durante o Curso, estarão sujeitos à Instrução Normativa Nº 01/2022 que institui o Regimento Escolar – RE da AESP/CE. 4. Do Processo de Avaliação do Curso: A aferição se dará por meio de avaliação uma avaliação teórica ao final do curso, com exceção das disciplinas tiro policial e APH Tático que dar-se-ão através de avaliação prática. - As Provas Teóricas, valerão de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e serão de caráter objetivo com 10 (dez) questões de “a)” a “e)”, sendo uma opção que atende ao comando. - As Provas práticas seguirão os padrões estabelecidos pelo docente e informado com antecedência devida ao corpo discente. Cada prova prática vale de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. - Caso o aluno não obtenha nota igual ou superior a 7,0 (sete) em qualquer prova poderá caso requeira, ser submetido a prova de recuperação nos mesmos moldes da avaliação primeira. Caso não consiga na recuperação nota igual ou superior a 7,0 (sete), será reprovado. Independente da nota que tenha obtido, desde que superior a 7,0 (sete) o aluno será alocado como aprovado, porém no último lugar de classificação. 5. Da Reprovação, do Desligamento, da Desistência e do Abandono: A reprovação, o desligamento e o abandono do Curso estarão sujeitas as regras previstas na Instrução Normativa Nº 01/2022 a qual institui o Regime Escolar da AESP e o Plano de Ação Educacional Nº 34/2024. 6. Estimativas de Custos:

ITEM	CUSTEIO
Gratificação de Atividade de Magistério - GAMA	AESP/CE
Material Didático	AESP/CE
Estande de Tiro	A cargo da Casa Militar
Munição/Alvos/Obrea	A cargo da AESP 130 munições por aluno, num total de 4550 munições treina, conforme estabelecido em Nota de Instrução da CEPRAE/AESP/CE
Armamento/Equipamentos	A cargo da Casa Militar
Diárias (Se necessário)	Vinculada a quem pertence o profissional (docente ou discente)
Local	Sala de aula da 1ª CPG

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Célula de Ensino Militar e pela Coordenadoria Acadêmica Pedagógica, tudo em sintonia com a Coordenadoria de Ensino e Instrução e com a Diretoria Geral da AESP/CE. Fortaleza, 11 de novembro de 2024

Leonardo D’Almeida Couto Barreto - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL

SECRETARIA DO TRABALHO

PORTARIA Nº45/2024 – SET - O SECRETÁRIO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** a servidora **VICTÓRIA RÉGIA ARRAIS DE PAIVA**, ocupante do cargo de Coordenadora de Economia Popular e Solidária e Arranjos Produtivos Locais - COESA da Secretaria do Trabalho, matrícula 3000015-3, a **viajar** à cidade de Maceió/AL, no período de 03 a 06 de Novembro de 2024, a fim de participar da V Reunião do Comitê de Economia Solidária do Consórcio Nordeste, concedendo-lhe 3,5 diárias, no valor unitário de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), mais acréscimo do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) e ajuda de custo no valor de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e passagens aéreas nos trechos Fortaleza/Maceió/Fortaleza, no valor de R\$ 4.419,12 (quatro mil e quatrocentos e dezenove reais e doze centavos), de acordo com os artigos 1º; § 1º do artigo 2º; inciso II do § 2º do artigo 4º; art. 8º; art. 12º e seu § 1º; arts. 14º, 16º, classe I; do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, com publicação no DOE em 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho Nº 59100001.04.122.421.20224.03.339014.1.5009100000.0 SECRETARIA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de novembro de 2024.

Vladysson da Silva Viana
SECRETÁRIO DO TRABALHO

*** **

RESOLUÇÃO Nº017/2024, 13 de agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar Estadual Nº 230, de 07 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Nº 239, de 09 de abril de 2021; considerando o § 2º, do inciso XVII, do Art. 43-A da Lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; considerando o inciso VI do Art. 1º do Decreto Nº35.345, de 14 de março de 2023; e por fim, considerando a Lei Nº18.596, de 29 de novembro de 2023; **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará para o exercício de 2024, anexo único desta publicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 13 de agosto de 2024.

SECRETARIA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 13 de agosto de 2024.

Vladysson da Silva Viana
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – FIMPC EXERCÍCIO 2024

ÓRGÃO / ENTIDADE PERMISSORA FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – FIMPC	CNPJ 41.604.410/0001-29
ENDEREÇO AV. WASHINGTON SOARES, 999 PAVILHÃO LESTE - PORTÃO D - 2º MEZANINO - GUARARAPES	
CIDADE FORTALEZA UF CEARÁ CEP 60.811-341	DDD/TELEFONE (85) 3108-1000 EA ESTADUAL
CONTA CORRENTE 00071701-6 BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 0919/006	PRAÇA PAGAMENTO FORTALEZA

1. TÍTULO DO PROJETO PERÍODO

PROGRAMA MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – CEARÁ CREDI	INÍCIO JANEIRO/2024	TÉRMINO DEZEMBRO/2024
--	------------------------	--------------------------

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

O presente Plano tem por finalidade definir e programar as ações necessárias à operacionalização do Programa de Microcrédito Produtivo do Ceará – Ceará Credi, financiadas com recursos do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará – FIMPC, considerando as projeções financeiras de Investimento e as despesas de Custeio, conforme estabelecido na Lei Complementar Nº 230, de 07 de janeiro 2021, alterada pela Lei Complementar Nº 239, de 09 de abril 2021.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Essa proposta leva em conta os saldos remanescentes do final do ano de 2023 não aplicados e as projeções de reembolsos do crédito até o primeiro semestre de 2024, as quais retornam à conta do FIMPC para o devido registro orçamentário, enquanto receita do Fundo. Do total de recursos disponíveis previstos, estimou-se as aplicações em empréstimos, as despesas com custeio operacional e mecanismo de garantia aprovados até então.

1. DISPONIBILIDADE E PREVISÃO DE RECURSOS DO FIMPC PARA 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)
A. SALDO DE RECURSOS DO FIMPC EM 31.12.2023	
Saldo conta principal do FIMPC	52.563.797,06
Saldo das contas do TC 001/2023 SET-ADECE	6.412.837,12
Conta TC SET ADECE (CC 06012-8 AG-0919-CEF)	4.267.056,79
Conta ADECE CEARÁ CREDI CARTEIRA (CC 06009-8 AG-0919- CEF)	1.981.919,07
Conta ADECE CEARÁ CREDI CUSTEIO (CC 06010-1 AG-0919-CEF)	67.843,48
Conta ADECE CEARÁ CREDI BÔNUS (CC 06186-8 AG-0919-CEF)	45.783,04
Conta ADECE CEARÁ CREDI REEMBOLSO (CC 006011-1)	50.234,74

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)
Subtotal (A)	58.976.634,18
B. RECURSOS DO REEMBOLSO DO CRÉDITO (Previsão) - INVESTIMENTO	
Previsão de Reembolso do Crédito em 2024 ¹	29.000.000,00
Subtotal (B)	29.000.000,00
C. RECURSOS DO MAPP 2024 - CUSTEIO	
Aporte do Tesouro APROVADO para Custeio - Aplicação no 1º semestre de 2024	7.500.000,00
Aporte do Tesouro para FIMPC- Custeio- Necessidade para o 2º Semestre 2024	8.123.661,31
Subtotal (C)	15.623.661,31
TOTAL DE RECURSOS (A+B+C)	R\$ 103.600.295,49

¹ Inferência com base nos dados de boletos emitidos, sistema MPO Digital. Inclui R\$13.497.832,52 reembolsados no período de janeiro a março de 2024 e já devolvidos pela ADECE à conta do FIMPC.

2. PREVISÃO DE PERDAS POR INADIMPLÊNCIA PARA 2024

Trata-se de estimativa de operações em atraso acima de 270 dias, conforme resolução do Conselho Diretor. Estima-se um montante de R\$ 5.500.000,00.

3. PLANO DE APLICAÇÃO ANO 2024 (JAN a DEZ)

RUBRICA	FINALIDADE	VALOR (R\$)
INVESTIMENTO	Carteira de Crédito ² (D)	82.115.325,37
	Pagamento de Bônus de adimplência (C)	4.000.000,00
	Total Investimento	86.115.325,37
CUSTEIO	Custeio Operacional ³ (Contratos Fornecedores)	15.623.661,31
	Remuneração dos serviços da ADECE ⁴	1.861.308,81
	Total Custeio (B)	17.484.967,12
TOTAL		103.600.295,49

² O Valor para aplicação na carteira foi estimado pela diferença entre a disponibilidade total do FIMP para 2024 (A) menos a necessidade de Custeio (B) e menos a necessidade para pagamento de bônus de adimplência (C), totalizando R\$82.115.325,37. Inclui R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil) já repassados à ADECE até março/2024 e mais R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões) a repassar até junho/2024, no âmbito do Termo de Cooperação SET/ADECE Nº 001/2023, o restante a aplicar no segundo semestre.

³ Inclui R\$ 2.611.590,88 (dois milhões, seiscentos e onze mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e oito centavos) já repassados à ADECE até março/2024 e mais R\$ 3.751.136,31 (três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e seis reais e trinta e um centavos) a repassar até junho/2024, no âmbito do Termo de Cooperação SET/ADECE Nº 001/2023, o restante a repassar no segundo semestre.

⁴ A remuneração dos serviços da ADECE é calculada na proporção de 1,5% dos valores executados. Os pagamentos referentes a 2023 encontram-se pendentes, importando em: R\$ 608.808,81 e R\$ 1.252.500, referente ao Contrato Nº 018/2023 SET-ADECE, suficientes para a taxa de execução de 2024, totalizando R\$1.861.308,81.

4. EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE 2023-COMPARAÇÃO PLANEJADO E EXECUTADO

A execução físico-financeira do FIMPC em 2023 consta do Relatório de Desempenho Físico Financeiro enviado pela ADECE à Secretaria do Trabalho para apreciação do Conselho Diretor. Resumimos a seguir a execução financeira em 2023 comparada com o Plano de Aplicação de 2023

PLANO DE APLICAÇÃO 2023

RUBRICA	FINALIDADE	PLANEJADO	EXECUTADO
INVESTIMENTO	Carteira de Crédito + bônus de adimplência	R\$ 85.044.693,22	R\$57.670.452,97
CUSTEIO	Custeio Operacional (Contratos Fornecedores)	R\$ 13.589.000,00	R\$13.881.304,73
	Remuneração dos serviços da ADECE	R\$ 1.500.000,00	R\$ 386.277,50
TOTAL		R\$100.560.836,38	R\$ 71.938.035,20

8. PLANO DE EXECUÇÃO FÍSICA – EXERCÍCIO 2024

RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
Investimento / Carteira Clientes	Contratados com recursos do FIMPC ⁵	Cliente contratado por ano	29.500	Jan/2024	Dez/2024
Custeio Operacional	Contratos e Convênios com instituições parceiras (IDT, CEF, WPE4, UECE, CDL/SPC, CLARO e dois serviços	Instituição parceira contratada	8	Jan/2024	Dez/2024
Serviços	Parceria com ADECE para operacionalização do Programa	Contrato de serviço	1	Jan/2024	Dez/2024

⁵Estimou-se uma produtividade média de 24 clientes contratados por Agente de Crédito/mês.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO 2024 (META, ESPECIFICAÇÃO, INDICADOR, PERÍODO)

METAS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ MIL)	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO	
					INÍCIO	TÉRMINO
1	Créditos concedidos/contratados com recursos do FIMPC	82.115	Empréstimos	29.500	Jan/2024	Dez/2024
2	Instituto de Desenvolvimento do Trabalho (IDT) - pessoal e logística	13.020	Contrato de Gestão	1	Jan/2024	Dez/2024
	CLARO	281	Contrato	1	Jan/2024	Dez/2024
	Caixa Econômica Federal (CEF) -serviço financeiro	377.142	Contrato	1	Jan/2024	Dez/2024
	WPE Serviços de Desenvolvimento de Sistemas Ltda - Sistema MPO Digital	1.045	Contrato	1	Jan/2024	Dez/2024
	UECE – CAPACITAÇÃO AGENTES (Curso Agentes de Desenvolvimento e Crédito Orientado Certificado)	250	Convênio	1	Jan/2024	Dez/2024
	Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL)/Serviço de Proteção ao Crédito (SPC)	315	Contrato	1	Jan/2024	Dez/2024
	BI elaboração de projeções gerenciais e cruzamento informações	100	Contrato	1	Jan/2024	Dez/2024
	Serviço projeções financeiras para Banco Central, compliance e sistema contábil	235	Contrato	1	Jan/2024	Dez/2024
	Contrato de Prestação de Serviço da ADECE para Gestão Operacional do Programa e acompanhamento de ações e resultados ⁶	1.861	Contrato de Prestação de Serviço	1	Jan/2024	Dez/2024

10. PROJEÇÃO DE METAS MENSAIS DE CLIENTES FINANCIADOS – EXERCÍCIO 2024

MESES/2024	META
JANEIRO	1.550
FEVEREIRO	1.343
MARÇO	1.577
ABRIL	2090
MAIO	1.976
JUNHO	3300
JULHO	2.900
AGOSTO	2.900
SETEMBRO	2.900
OUTUBRO	2.900
NOVEMBRO	2.900
DEZEMBRO	3.164
TOTAL	29.500



6 Conforme estabelecido na Lei Complementar nº 230, de 07 de janeiro 2021, alterada pela Lei Complementar nº 239, de 09 de abril 2021, e por último na Resolução Nº008/2022, do Conselho Diretor do FIMPC, de 28 de junho de 2022.

11.CONDIÇÕES DOS FINANCIAMENTOS

O Programa deverá adotar a Política de Crédito estabelecida no Regulamento do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará, aprovada pelo seu Conselho Diretor, com os ajustes posteriormente aprovados pelo Conselho Diretor.
Fortaleza, 10 de junho de 2024.

Luís Eduardo Fontenelle Barros
DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S. A. – ADECE, RESPONDENDO
Silvana Maria Parente Neiva Santos
DIRETORA DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA

*** **

RESOLUÇÃO Nº18/2024, de 13 de agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE AD REFERENDUM QUE APROVOU A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA POLÍTICA ESPECIAL DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DO PROGRAMA MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – CEARÁ CREDI.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – CDFIMPC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar Estadual Nº 230, de 07 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Nº 239, de 9 de abril de 2021; Considerando a Resolução Nº 006/2022, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a ratificação da Portaria SEDET/ADECE Nº021, de 20 de abril de 2021, e aprovação do novo regulamento geral do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará e normas operacionais específicas do Programa Microcrédito Produtivo do Ceará; Considerando o § 2º, do inciso XVII, do Art. 43-A da Lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; Considerando o inciso VI do Art. 1º do Decreto Nº35.345, de 14 de março de 2023; e por fim, considerando a Lei Nº 18.596, de 29 de novembro de 2023; RESOLVE:

Art. 1º Anuir o AD REFERENDUM em que foi aprovada a prorrogação do prazo da vigência da política especial de renegociação de dívidas do Programa de Microcrédito Produtivo do Ceará – Ceará Credi para o dia 29 de fevereiro de 2024;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 13 de agosto de 2024.

SECRETARIA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 13 de agosto de 2024.

Vladysson da Silva Viana

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ

*** **

RESOLUÇÃO Nº020/2024, de 13 de agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE TAXAS E ENCARGOS DOS EMPRÉSTIMOS DO PROGRAMA MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – CEARÁ CREDI.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – CDFIMPC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar Estadual Nº 230, de 07 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Nº 239, de 9 de abril de 2021; Considerando a Resolução Nº 006/2022, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a ratificação da Portaria SEDET/ADECE Nº021, de 20 de abril de 2021, e aprovação do novo regulamento geral do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará e normas operacionais específicas do Programa Microcrédito Produtivo do Ceará; Considerando a Resolução Nº 011/2022, de 02 de dezembro de 2022; Considerando o § 2º, do inciso XVII, do Art. 43-A da Lei Nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; Considerando o inciso VI do Art. 1º do Decreto Nº35.345, de 14 de março de 2023; e por fim, considerando a Lei Nº18.596, de 29 de novembro de 2023; RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Taxa de Abertura de Crédito - TAC de todas as linhas do Programa Microcrédito Produtivo do Ceará – Ceará Credi para 3% (três por cento);

Art. 2º Alterar a Taxa de juros mensal de todos as linhas de financiamento do Programa Microcrédito Produtivo do Ceará – Ceará Credi para 1,5% (um e meio por cento) ao mês;

Art. 3º Fixar os juros de mora em 1,5% (um e meio por cento) ao mês e a multa por atraso em 2% (dois por cento);

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/01/2025.

SECRETARIA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 13 de agosto de 2024.

Vladysson da Silva Viana

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ

SECRETARIA DO TURISMO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 18/2024

PROCESSO Nº: 36001.001633 / 2024-58 Dispensa de Licitação. OBJETO: **Prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades das áreas de Asseio e Conservação, Apoio Administrativo, Apoio Operacional do Centro de Eventos do Ceará (CEC), Equipamento Turístico da Secretaria do Turismo. JUSTIFICATIVA: Considerando a proximidade do término do Contrato nº 10/2024 firmado com a empresa CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÃO EIRELI, que objetiva a contratação de prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades das áreas de Asseio e Conservação, Apoio Administrativo, Apoio Operacional do Centro de Eventos do Ceará (CEC), Equipamento Turístico da Secretaria do Turismo, estimado para ocorrer em 15 de novembro de 2024; Considerando as intercorrências que frustraram a conclusão da licitação de flagra em tempo hábil (22 de setembro de 2023) para a seleção da empresa que assumirá este objeto, os quais não podem ser atribuídos à Secretaria do Turismo; Considerando que o processo licitatório encontra-se com licitante declarado arrematante; Considerando que da fase de habilitação e de julgamento oito licitantes manifestaram intenção de recorrer; Considerando que deve ser observado prazo de três dias úteis para apresentação de cada uma dessas razões e contrarrazões o que encerrar-se-á após o prazo de vigência do atual contrato; Considerando que a demora na formalização de um contrato de mão de obra para atender as necessidades das áreas de Asseio e Conservação, Apoio Administrativo, Apoio Operacional do Centro de Eventos do Ceará (CEC), Equipamento Turístico da Secretaria do Turismo, serviços de natureza contínua cuja interrupção comprometeria o fomento do turismo de eventos, comprometendo assim, a missão institucional da Secretaria do Turismo; Considerando, por fim, que o início da vigência do contrato que decorrerá do Pregão Eletrônico nº 20240001 substituirá a pretendida contratação emergencial, fazendo com que esta não mais gere efeitos autorizo, pela competência a mim conferida pelo art. 6º, inciso XII do Decreto Estadual nº 35.072, de 21 de dezembro de 2022, com arrimo na comunicação Interna nº 154/2024/SETUR/CEGEP, no parecer jurídico proferido, demais documentos acostados ao processo em epígrafe. VALOR GLOBAL: 1.999.211,94 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e onze reais e noventa e quatro centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36100005.23.695.281.20988.03.339037.1.500.9100000.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021. CONTRATADA: **CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.468.050/0001-47, situada na Rua Waldemar Alves Pereira, nº 515, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, CEP: 60.115-191. DISPENSA: Fortaleza, 13 de novembro de 2024. Yrwana Albuquerque Guerra (Secretária do Turismo). RATIFICAÇÃO: Fortaleza, 13 de novembro de 2024. Yrwana Albuquerque Guerra (Secretária do Turismo).

Yrwana Albuquerque Guerra
ORDENADOR DE DESPESAS

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, I da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c o Art. 18 da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e, CONSIDERANDO os argumentos constantes nos requerimentos de conversão de cumprimento da permanência disciplinar em serviço extraordinário interpostos, em 7 de outubro de 2024, pelo militar estadual, SGT PM Antônio Bernardo da Silva Filho – M.F. nº 134.705-1-0, protocolizados sob o NUP nº 53001.004739/2024-22 solicitando a conversão da sanção de Permanência Disciplinar, de acordo com decisão proferida pelo Conselho de Disciplina e Correição – CODISP/CGD (Acórdão publicado no DOE CE nº 197, de 16/10/2024 – Viprocedimento nº 02284719/2024), nos termos do Art. 18, § 2º, da Lei nº 13.407/2003 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o pleito, ora em análise, visa “a conversão e cumprimento de Permanência Disciplinar apenas ao requerente em serviço extraordinário”; CONSIDERANDO que o §3º do Art. 18 da Lei nº 13.407/03, dispõe que “o prazo para encaminhamento do pedido de conversão será de 03 dias úteis, contados da data da publicação da sanção de permanência”; CONSIDERANDO ainda, que segundo o que preconiza o Enunciado nº 02/2019 – CGD, editado por esta Controladoria Geral de Disciplina (DOE nº 100, de 29/05/2019), o qual entrou em vigor em 28/06/2019: “O prazo de 03 (três) dias

